



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 923/81, DE 15/05/81

"RECLASSIFICA ATIVIDADES DE NÍVEIS CRIADOS PELA LEI 877/80, E CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDORES REGIDOS PELA CLT, E PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Ficam reclassificadas as atividades incluídas nos níveis criados pela Lei 877/80 de 04/09/80, a saber:-
- 1 - Extingue as atividades de Escrivães A, B, C e D e cria a atividade de Auxiliar de Escrivão; incluindo-a no Nível 05;
 - 2 - Cria a atividade de Auxiliar Direto de Secretários e Diretores, incluindo-a no Nível 08;
 - 3 - Exclui do Nível 05 as atividades de motoristas de veículos leves auxiliares de assistência social, encarregado de pavimentação, eletricitista, encarregado de fábrica de manilha, encarregado de carpintaria, incluindo-as no Nível 04;
 - 4 - Exclui do Nível 06 a atividade de encarregado da U.M.C. e inclui a atividade de mecânico de veículos e máquinas;
 - 5 - Exclui do Nível 07 a atividade de auxiliares de contabilidade;
 - 6 - Exclui do Nível 08 a atividade de encarregado de mecânico de veículos leves, incluindo-a no Nível 09;
 - 7 - Exclui do Nível 09 as atividades de médicos, odontólogos e bioquímicos, incluindo-as no Nível 10;
 - 8 - Cria o Nível 11 com a atividade de Encarregado de Mecânico de máquinas pesadas e encarregado do Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Fica estipulado percentuais de aumento aos servidores regidos pela CLT, de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento), de acordo com suas classificações de atividades constantes da Lei 877/80, e alterações desta Lei, quadro anexo.

Art. 3º - Fica concedido aumento de 40% (quarenta por cento) aos Cargos em Comissão de Orientadores de Escolas, Oficiais de Gabinete e a todos os cargos efetivos, bem como a Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Ficam fixados os vencimentos para os Cargos em Comissão de:-

Procurador.....	Cr\$ 80.000,00
Secretários.....	Cr\$ 80.000,00
Diretores.....	Cr\$ 45.000,00
Chefes.....	Cr\$ 27.000,00

Art. 5º - Ficam equiparados aos vencimentos de Diretores os Cargos de Encarregado de Empenho e Coordenadora de Creches.

Art. 6º - Fica fixado o valor da hora/ aula dos professores Municipais em Cr\$ 146,00 (cento e quarenta e seis cruzeiros).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Maio de 1981.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos quin
ze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um.

~~Luiz Cândido Durão~~

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


Regis Antonio Coffler

Sec. Mun. Administração

QUADRO DE VENCIMENTOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS SALARIAIS CLT.

Nível 01 - Um salário mínimo Regional

Nível 02 - Cr\$ 9.000,00

Nível 03 - Cr\$ 9.100,00

Nível 04 - Cr\$ 9.500,00

Nível 05 - Cr\$10.500,00

Nível 06 - Cr\$11.500,00

Nível 07 - Cr\$14.000,00

Nível 08 - Cr\$16.000,00

Nível 09 - Cr\$19.600,00

Nível 10 - Cr\$20.000,00

Nível 11 - Cr\$26.000,00